LEI MUNICIPAL Nº 1.272/2015

17 de junho de 2015

"Autoriza e disciplina a concessão de incentivo excepcional aos Agentes de Combates as Endemias – ACE, em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itapetinga-BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo excepcional aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) – em efetivo exercício, com comprovação de produtividade pelo PCFAD – Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a:

I - Destinar o que couber neste ato os recursos provenientes da remuneração variável dos agentes de acordo com indicadores de produtividade e resultados conforme anexo III da Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011 e Portaria nº 2.760, de 19 de Dezembro de 2013, que autoriza o repasse financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e Lei Nº 12.994 de 17 de junho de 2014, no qual institui o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 2º- O incentivo de que trata esta Lei não se estenderá aos servidores que estiverem afastados por qualquer motivo e ou sem produtividade comprovada pelo PCFAD – Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue das atividades no ano de 2015.

Art. 3º - O incentivo não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculos para as incidências fiscais.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei é de R$513,00 (quinhentos e treze reais) por Agente de Combate a Endemias).

Art. 5º - O pagamento dos valores citados acima será efetivado após aprovação da presente Lei em parcela única num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba do incentivo adicional ao Programa de Combate as Endemias, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal